

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PUBLICADO

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2019

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Modaltec Engenharia Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.334.740/0001-71, com endereço na Travessa Casemiro de Abreu, n. 35, Bairro São Vicente, Herval D'Oeste/SC, CEP 89610-000, representada por seu sócio e administrador, Engenheiro Civil, Dieison Ramos Glasenapp, CPF 017.992.999-29.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contratação direta**, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 6º, inciso II (serviço técnico-especializado de engenharia) c/c art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93**, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos engenharia, conforme proposta técnica comercial de 15/10/2018, consistente no seguinte:

I) Elaboração de projetos de ampliação com 02 (dois) pavimentos e área estimada de 220,00 m<sup>2</sup>, compreendendo os seguintes itens: 01 – levantamento de dados e informações, com medição física e registro fotográfico das áreas de intervenção; 02 – Estudo preliminar com a proposta em planta baixa/leiaute da solução arquitetônica da intervenção; 03 – projeto arquitetônico com detalhamento gráfico pertinente à intervenção; 04 – Projeto das instalações elétricas, telefone e rede lógica (cabearamento); e, 05 – Projeto das instalações hidrosanitárias de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais; 06 - Projeto da estrutura em concreto armado moldado *in loco* e fundações diretas em sapatas; 07 - Memorial descritivo, quantificação e precificação dos serviços para execução/materialização das intervenções/obra.

II - Projeto preventivo contra incêndio da totalidade da edificação, com área estimada de 880,00 m<sup>2</sup> do edifício da sede da Prefeitura Municipal, compreendendo os seguintes itens: 01 – Levantamento de dados e informações das áreas de intervenção (levantamento/desenho

**Dieison Ramos Glasenapp**  
Engenheiro Civil  
CPF: 017.992.999-29  
CREA/SC Nº 058024-5

do leiaute existente deverá ser fornecido pela prefeitura); 02 – Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico na edificação compreendendo o detalhamento gráfico pertinente para os sistemas de proteção por extintores, hidrantes, saídas de emergência, para-raios (caso necessário), iluminação e sinalização de emergência, detecção e alarme de incêndio (caso necessário); 03 – Memorial descritivo, quantificação e precificação dos serviços para execução/materialização das intervenções/obra.

Estão inclusos no valor do contrato todas as despesas de impressão e plotagem de duas (duas) vias físicas da documentação técnica completa, bem como quitação das taxas de registro perante o CREA/SC.

Referidos projetos servirão de amparo para eventual licitação futura para a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de ampliação com 02 (dois) pavimentos do prédio da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços é **RS 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira quando da entrega do Projeto Arquitetônico e a segunda no final, quando da conclusão e entrega definitiva do objeto contratado, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

3.2 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento são: Caixa Econômica Federal, agência 3833 (Herval D'Oeste), conta corrente 0425-3.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.



**Dieison Ramos Glasenapp**  
Engenheiro Civil  
CPF: 017.982.999-29  
CREA/SC Nº 058024-5



3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 dezembro de 2019, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATERIAL
Compl.Elem.	3.3.90.37.04.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (9)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a Secretária Municipal de Planejamento;



**Dieison Ramos Glasenapp**  
Engenheiro Civil  
CPF: 017.902.999-29  
CREA/SC N°058024-5



- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado, podendo subcontratar, quando for o caso e por sua inteira responsabilidade, equipe multidisciplinar com vistas ao atendimento do objeto deste contrato;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato; e,
- j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE; e,
- k) Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

Os projetos e documentos pertinentes deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do contrato na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

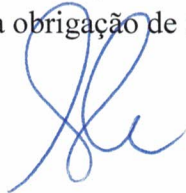
## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;



  
**Dieison Ramos Glasnapp**  
Engenheiro Civil  
CPF: 017.992.999-29



- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

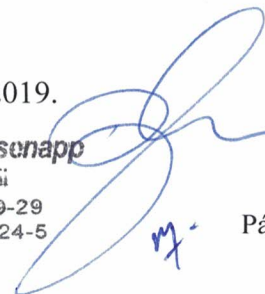
As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



Lacerdópolis/SC, 08 de março de 2019.

**Dieison Ramos Gasnapp**  
Engenheiro Civil  
CPF: 017.902.999-29  
CREA/SC Nº058024-5



Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**Dieison Ramos Glasenapp**  
Engenheiro Civil  
CPF: 017.982.999-29  
CREA/SC N°056024-5

Modaltec Engenharia Ltda. ME  
Dieison Ramos Glasenapp  
Sócio e administrador  
**CONTRATADA**

**20.334.740/0001-71**  
MODALTEC ENGENHARIA LTDA. - ME  
RUA LEOBERTO LEAL, 150 - B. SÃO VICENTE  
CEP: 89610-000 - HERVAL DOESTE - SC

**Tatiane Lorenzet**  
Controladoria Interna  
CPF: 059.716.269-73

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: 059.716.269-73

Nome: Euclides Maggi CPF/MF: 183.139.019-91